



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 192.000

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERA-
ÇÃO TÉCNICA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA INDUSTRIA NAVAL //
E DO PETRÓLEO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ANTE-

Projeto de Lei Nº : 10/2.000

Lei Nº : _____

JORNAL <i>Monitor Campista</i>	DATA <i>06.12.2000</i>	PÁGINA <i>07</i>
COLUMNA <i>Oficial</i>	CADERNO	ASSINATURA

RESOLUÇÃO Nº 001/2000
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMO
VENIO DE COOPERACAO TECNICA COM A SECRETARIA DE ESTADOS
DO DE ENERGIA DA INDUSTRIA NAVAL E DO PETROLEO DO GO-
VERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E LI-
SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo de São João da Barra AUTORIZADO
a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Energia da Indústria
Naval e do Petróleo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme
anexo.
Art. 2º - As despesas necessárias ao cumprimento das ações
objetivadas pelo Convênio serão cobertas com recursos do orçamento or-
gânico.
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
São João da Barra, 28 de novembro de 2000.
ALBERTO DALAJRE FILHO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Gabinete do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10/2000

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA INDÚSTRIA NAVAL E DO PETÓLEO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

LEI

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de São João da Barra AUTORIZADO a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Energia da Indústria Naval e do Petróleo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme minuta.
- Art. 2º** - As despesas necessárias ao cumprimento das ações objetivadas pelo Convênio serão cobertas com recursos do Orçamento vigente.
- Art. 3º** - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2000

Carla Maria Machado dos Santos
Carla Maria Machado dos Santos
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTÓCOLO

Nº 018 Fls. 30/08/2000

Livro 01 Data 30/08/2000

São João da Barra, 24 de agosto de 2000

Func. Encarregado

MENSAGEM Nº 010/2000

2ª DISCUSSÃO
26/08/00
Carla machado

À Exmª Srª.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
EM 26/08/00
Carla machado
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Justiça e Redação
EM 26/08/00
Carla machado
PRESIDENTE

SENHORA PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer em poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Exª, o Ante-Projeto de Lei nº 10/2000 que trata do pedido de autorização para celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Energia da Indústria Naval e do Petróleo do Governo do Estado do Rio de Janeiro (minuta anexa) a fim de que seja submetida à aprovação consequente aprovação pelos Ilustres Vereadores.

APPROVADO

Em 26/08/2000

Carla machado
Carla M. Machado dos Santos
Presidente

A matéria está em consonância com os preceitos da

O presente convênio objetiva a cooperação entre o Governo do Estado e a Prefeitura com o fim especial de possibilitar a instalação e suprimento de energia elétrica, Fotovoltaica (solar) na Escola Municipal Manoel Francisco de Almeida, neste Município.

O projeto só é possível em escolas que ficam distantes cerca de 5 Km da rede de energia elétrica.

Assim, prestados os devidos esclarecimentos, peço a aprovação da matéria, de grande interesse público e que materializará mais uma parceria com o Governo do Estado. Agradeço o empenho dos ilustres Vereadores, valendo-me da oportunidade para renovar a V. Exª e a seus Pares os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 10/2000

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA INDÚSTRIA NAVAL E DO PETRÓLEO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de São João da Barra AUTORIZADO a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Energia da Indústria Naval e do Petróleo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme minuta anexa.
- Art. 2º** - As despesas necessárias ao cumprimento das ações objetivadas pelo Convênio serão cobertas com recursos do orçamento vigente.
- Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 24 de agosto de 2000


ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

Dr. Genivaldo Baidut
2ª Minuta (10.07.2000)

1001252/2000
21 06 00 16
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE _____
_____, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo, doravante denominada SEINPE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, situada na Rua da Ajuda n.º 5, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, aqui representada pelo Ex.mo Sr. Secretário, titular da pasta, o Doutor Wagner Granja Viter, _____, residente na cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de identidade n.º _____, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia do Estado Rio de Janeiro, em _____, e por outro lado, a Prefeitura Municipal de _____, doravante denominada Prefeitura, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, situada na Rua _____ n.º _____ na cidade de _____, representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, _____, brasileiro, _____, residente no Município de _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, expedida pelo _____, em _____, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º _____, celebram o presente convênio de cooperação técnica, na forma que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto do presente convênio, a instalação de micro sistemas de geração de energia elétrica por fontes renováveis, através de _____, auto-sustentável, para atendimento às comunidades desassistidas do serviço convencional de energia elétrica, objetivando promover o crescimento sócio-econômico e a melhoria da qualidade de vida dessas populações, com ações voltadas para a saúde, a educação, o desenvolvimento da agricultura de subsistência e outras finalidades correlatas.

Parágrafo Único – As atividades a serem supridas por energia elétrica estão detalhadas no Projeto em anexo, que fica fazendo parte integrante e complementar do presente convênio de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DOS CONVENIENTES:

Para a consecução do objeto deste convênio, as partes convenientes assumem as seguintes obrigações:

2.1 – SEINPE:

- a) fornecer, a título de comodato, os equipamentos básicos necessários à montagem dos micro sistemas geradores (painéis, baterias, inversores, controladores de

Amílcar Motta
AJUR / SEINPE

Data 21 / 06/88 Fls. 17

carga/descarga, bombas), oriundos do Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios - PRODEEM, coordenado em nível nacional pelo MME/ DNDE e em nível estadual pela SEINPE;

- b) fornecer os projetos necessários à execução e instalação dos micro sistemas geradores, cujas fontes energéticas sejam por MCH, Fotovoltáico, Eólica, Biomassa, etc., com as respectivas aprovações do MME/ DNDE;
- c) fornecer mão-de-obra própria e especializada, para montagem dos micro sistemas geradores.
- d) identificar e fazer levantamento dos dados destinados à elaboração do Projeto na comunidade, bem como sugerir ao representante da PREFEITURA a implementação de medidas ou providências que possam trazer benefícios à coletividade;
- e) avaliar, periodicamente, os impactos tecnológicos, socio-econômicos e os custos relativos à melhoria da qualidade de vida da comunidade, cujos resultados sirvam de amostra para o PRODEEM, no âmbito nacional;
- f) treinar pessoas da comunidade ou indicadas pela PREFEITURA para fazer a manutenção dos micro sistemas, na quantidade que a SEINPE reputar necessária à boa execução dos serviços.

Parágrafo Único - Os equipamentos básicos mencionados na alínea "a", supra, serão entregues em comodato pela SEINPE à PREFEITURA, dentro do prazo máximo de 12 (meses), contados a partir do cumprimento, por parte desta, das obrigações de fornecer os materiais necessários à execução e implantação do Projeto e de executar as obras de construção civil, previstas, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do sub-ítem seguinte a este.

2.2 - PREFEITURA - Contrapartida

- a) fornecer os materiais necessários à execução e implantação do Projeto de montagem (cabos, fios, conectores, disjuntores e outros);
- b) executar, por sua conta, as obras de construção civil indispensáveis à efetivação do Projeto, tais como: armário de baterias, base das instalações dos módulos, instalações elétricas prediais e outras mais que, a juízo da SEINPE, sejam consideradas indispensáveis à instalação dos micro sistemas geradores;
- c) equipar as escolas, postos de saúde e outras instalações ou locais, com os aparelhos e equipamentos necessários às finalidades previstas neste instrumento;
- d) assumir integral responsabilidade pela guarda dos equipamentos dos micro sistemas geradores de energia elétrica, a partir do seu recebimento, e provendo sua reposição em caso de danos ou fim de vida útil, e, em conjunto com a comunidade, realizar as manutenções necessárias;

Amílcar Motta
AJUR/SEINPE

Data 21/06/88 Fls. 18

- e) transportar os materiais e equipamentos referentes aos micro sistemas da cidade do Rio de Janeiro para a localidade onde serão instalados;
- f) encaminhar relatório semestral dos benefícios carreados para as comunidades, tais como: número de consultas médicas e odontológicas, produção de alimentos, migração e outras informações consideradas relevantes para os fins do presente convênio;
- g) devolver à SEINPE, que se encarregará de entregá-los ao MME/ DNDE, os equipamentos básicos do micro sistema gerador de energia elétrica recebidos em comodato, quando o uso dos mesmos não mais for necessário, quer isto decorra da instalação da energia elétrica convencional, quer pela desativação das atividades prestadoras de serviços, ou quer, ainda, pelo desinteresse da comunidade, devendo tal entrega ser efetivada em local a ser definido pela SEINPE, desde que situado no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma os micro sistemas geradores de energia elétrica, bem como os seus respectivos componentes, poderão ser removidos ou relocados para local diverso daquele em que houverem sido instalados, sem a prévia e expressa aquiescência, por escrito, da SEINPE.

Parágrafo Segundo - Fica facultado à PREFEITURA providenciar a inclusão ou obter a adesão de parceiros que venham a contribuir com recursos adicionais, seja através do fornecimento de materiais, equipamentos ou de mão-de-obra, ou ainda de outros bens, desde que tais participações visem a proporcionar benefícios ao Projeto ou à comunidade, e não acarretem atraso ou prejuízo ao bom andamento das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONVÊNIO E DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA

O valor global das despesas assumidas pela PREFEITURA em decorrência do presente convênio + e estimado em R\$----- (-----), sendo que as despesas referentes ao corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária -----, Elemento de Despesa -----, tendo sido empenhada a importância de R\$----- (-----), conforme empenho nº -----, de -----.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E INSTALAÇÃO DOS MICRO SISTEMAS

4.1 - A SEINPE obriga-se a liberar os equipamentos, materiais e mão de obra a serem aplicados na montagem dos micro sistemas geradores a partir da aquisição, pela PREFEITURA, dos materiais necessários à execução do Projeto, e após a conclusão das obras de construção civil pertinentes à PREFEITURA, referidos na Cláusula Segunda, subitem 2.2., obrigando-se esta última a dar imediata ciência desses fatos à SEINPE, por escrito, assim como enviar-lhe, com antecedência, os elementos e dados que se fizerem indispensáveis à sua execução.

Amilcar Motta
AJUR / SEINPE

4.2 - A PREFEITURA, por sua vez, obriga-se a liberar os recursos financeiros a serem aplicados nas obras civis e na compra de materiais, de sua responsabilidade, a partir do recebimento de ofício da SEINPE comunicando a aprovação do Projeto, incumbindo-lhe, ainda, concluir as obras civis e colocar os materiais necessários à disposição da SEINPE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a fim de viabilizar o início da instalação do micro sistemas geradores.

CLÁUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO

Qualquer publicação ou divulgação referente à instalação e execução do micro sistema de geração de energia elétrica deverá, obrigatoriamente, conter o nome do "Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo - SEINPE, e PRODEEM".

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente convênio de cooperação técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idêntico período de tempo, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou a critério de qualquer uma delas, desde que nesta hipótese, a parte que pretender rescindi-lo notifique a outra de sua decisão com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer ações com fundamento no presente convênio de cooperação técnica, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE E CONTROLE

A SEINPE providenciará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, a publicação em extrato, do presente convênio, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte I, bem como adotará, nos prazos legais, a prévia submissão deste instrumento aos órgãos de controle.

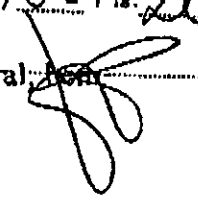
CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A PREFEITURA e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente

Amílcar Motta
AJUR/SEINPE

Data 21/06/00 Fls. 20

convênio, inclusive regularidade para com as Fazendas municipal, estadual e federal, ^(Rubrica) como ônus previdenciários.



Rio de Janeiro, ----- de ----- de 1999.

Pelo Estado do Rio de Janeiro

Wagner Granja VICTER
Secretário de Estado de Energia,
da Indústria Naval e do Petróleo.

Pelo Município de -----

Prefeito Municipal de.

Testemunhas:


Amílcar Motta
AJUR / SEINPE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO

Em 09/10/2000

Carla M. Machado

Carla M. Machado dos Santos
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO ANTE PROJETO DE LEI 10/2000

Os Membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação após examinarem o Ante Projeto de Lei nº 10/2000 de autoria do Poder Executivo, dão parecer favorável ao mesmo, uma vez encontrar-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, podendo ser apreciado em Plenário. É O PARECER.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus Membros abaixo assinados, após exame do Ante-Projeto de Lei nº 10/2000 acompanha o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, pois a referida matéria esta em condições de ser apreciada pelo Plenário desta Câmara.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2000

Adilson Lobato de Almeida
Adilson Lobato de Almeida

Presidente – Justiça e Redação

Manoel Francisco Barreto
Manoel Francisco Barreto

Relator – Justiça e Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos

Membro – Justiça e Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos

Presidente – Finanças e Orçamento

Francisco Flávio Batista
Francisco Flávio Batista

Relator – Finanças e Orçamento

Manoel Francisco Barreto
Manoel Francisco Barreto

Membro – Finanças e Orçamento